

MUNICIPIO DE PORTIMÃO

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE CIRCUÍTO EM TRANSPORTES DE ÍNDOLE E FRUIÇÃO TURÍSTICA

Preâmbulo

O presente regulamento visa disciplinar a exploração de circuitos turísticos em diferentes meios de transporte, bem como a respectiva circulação na área do Município de Portimão, por forma a assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correcta exploração turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade e garantindo a observância dos princípios da concorrência e da igualdade no acesso à actividade.

Em cumprimento do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em _____ e foi publicado no Diário da República, II Série, em ___ de ___ de ___, com o número ___, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, tendo ainda sido ouvidas a Associação de Turismo de Portimão, as forças de segurança, juntas de freguesia,...(indicar outras).

Findo o prazo de consulta supra mencionado, as sugestões apresentadas (se houver) foram tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento e que foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em _____ e em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em ___/___/___, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 25º., nº.1, alínea g) da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento dos transportes de índole e fruição turística do Município de Portimão é elaborado ao abrigo e nos termos do estatuído artigo 25º, nº1, alínea g) e artigo 32.º, nº1, alínea k) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de Julho, do Decreto-Lei nº249/2000, de 13 de Outubro e ainda do disposto no Código da Estrada.

Artigo 2.º
Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento visa disciplinar a exploração de circuitos turísticos em transportes de índole e fruição turística e regulamentar a respetiva circulação, no Município de Portimão.
2. Os veículos de transporte de índole e fruição turística poderão, nomeadamente, assumir alguma das seguintes tipologias:
 - a) Charretes com tração animal;
 - b) Autocarros turísticos;
 - c) Comboios turísticos (elétricos e/ou de combustão);
 - d) "Tuk tuk".

Artigo 3.º
Circuitos Turísticos

1. Compete à Câmara Municipal fixar os circuitos turísticos e os locais de paragem e estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística.
2. Os locais de paragem e estacionamento dos veículos serão devidamente sinalizados, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº. 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares nº. 41/2002, de 20 de Agosto e nº. 13/2003, de 26 de Junho, e ainda pelo Decreto-Lei nº. 39/2010 de 26 de Abril.
3. Poderão os interessados propor alternativas relativamente aos itinerários estabelecidos, que serão alvo da apreciação e decisão da Câmara Municipal de Portimão.
4. Os itinerários, bem como, os locais de paragem e estacionamento poderão ser alterados pela Câmara Municipal por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Capítulo II
Procedimento

Artigo 4.º
Autorização de exploração

1. A exploração dos circuitos em transportes de índole e fruição turística, está sujeita a prévia emissão de uma autorização de exploração nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.
2. A emissão da autorização de exploração depende do pagamento prévio da taxa prevista no artigo 8.º do presente Regulamento.
3. A autorização prevista neste artigo será titulada por licença a emitir pelo Município de Portimão, segundo o Modelo constante no Anexo III deste Regulamento.

Artigo 5.º

Procedimento para atribuição da autorização de exploração

1. A concessão da autorização de exploração a que se refere o Artigo 4.º será atribuída após concurso público a realizar pela Câmara Municipal de Portimão.

2. Na deliberação da Câmara Municipal que aprovar a abertura do concurso público, serão definidos os termos e condições da atribuição da licença.

3. A candidatura ao concurso público para atribuição de licença de exploração terá que ser sempre instruída com os seguintes elementos:

- a) Documentos de identificação do requerente e sua identificação fiscal;
- b) Certidão do registo comercial actualizada, se o candidato for pessoa colectiva ou código de acesso à mesma;
- c) Alvará habilitante para o exercício da atividade por parte da entidade reguladora do turismo;
- d) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros;
- e) Documento comprovativo de que o candidato se encontra licenciado para o exercício da atividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros que nos termos da legislação respetiva lhes sejam aplicáveis, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a nove (9) lugares.
- f) Documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.)
- g) Documento comprovativo de o candidato se encontrar e situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- h) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos de transporte em causa;
- i) Horários, dias de funcionamento, frequência e preços;
- j) Informação relativa ao início e fim do percurso com identificação dos locais de paragem para entrada/saída de passageiros;

4.O requerente deve fixar os seus percursos e paragens sobre os arruamentos determinados pela Câmara Municipal de Portimão e que constam do Anexo 1 ao presente Regulamento.

5.A autorização de exploração será precedida de:

- a) Parecer da Divisão de Trânsito e Gestão da Manutenção/Setor da Rede Viária e Trânsito da Câmara Municipal de Portimão, que avaliará o percurso e paragens em função das condições de operação nomeadamente:
 - A segurança e fluidez do trânsito;
 - A existência de outras linhas e paragens de transporte de passageiros bem como de outros percursos turísticos autorizados;
 - O disposto no Código da Estrada.
- b) No caso de o transporte em causa ser carruagem ou carroça, a atribuição

da autorização de exploração carecerá ainda de relatório favorável do Veterinário Municipal, nos termos do artigo 9º.

Artigo 6.º

Prazo de emissão e renovação da autorização de exploração

1. A autorização de exploração será atribuída pelo prazo de um ano.
2. A autorização de exploração poderá ser renovada, nos termos a definir no procedimento previsto no artigo 5º.
3. A renovação da autorização de exploração deve ser requerida pelo titular no prazo de 60 dias antes do seu termo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão.
4. A renovação da autorização de exploração está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 8.º do presente regulamento.
5. No caso de o veículo de transporte em causa ser carruagem ou carroça, é também condição essencial para a renovação da licença, o controlo sanitário dos animais, nos termos do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Transmissão de licenças

A transmissão de licenças de exploração de circuitos turísticos, apenas pode ser realizada com a autorização da Câmara Municipal de Portimão.

Artigo 8.º

Taxas

As taxas de autorização da exploração de circuitos turísticos no Município de Portimão estão previstas e consagradas no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Controlo sanitário

1. É obrigatória a apresentação de todos os documentos respeitantes ao animal, como seguro, livro azul, identificação eletrónica e certificado de vacinas.
2. O veterinário municipal deve, no prazo de 10 dias a contar da data da entrega dos documentos, elaborar um relatório onde conste a condição física e estado sanitário do animal.

Capítulo III

Condições de circulação

Artigo 10.º

Percursos, paragens e estacionamento

1. Os circuitos turísticos do concelho de Portimão, bem como os locais de paragem para a tomada e largada de passageiros são os identificados no Anexo I do presente Regulamento.
2. As paragens deverão ser alvo de personalização pelo explorador, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Portimão.
3. O acesso de passageiros aos veículos só poderá ser efectuado nos locais de paragem autorizados.
4. É proibido o estacionamento e paragem dos veículos na via pública, excepto nos locais devidamente sinalizados para o efeito.

Artigo 11.º

Mudança de percurso para realização de eventos ocasionais

1. A mudança de percurso para a realização de eventos ocasionais pode ser determinada pela Câmara Municipal de Portimão com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data pretendida para a realização do evento.
2. A mudança de percurso que vier a ser determinada nos termos do número anterior tem carácter excepcional e tem validade apenas pelo período de tempo que durar o evento ocasional.

Artigo 12.º

Condições de circulação

O trânsito dos veículos de transporte de índole e fruição turística na via pública estará condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Cumprimento do Código da Estrada;
- b) Não prejudicar as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;
- c) Não pôr em causa a paragem e percursos dos transportes regulares de passageiros.

Capítulo IV

Disposições específicas

Artigo 13.º

Deveres dos titulares da autorização de exploração

Constituem deveres dos titulares cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código da Estrada e o Regime Jurídico da Animação Turística.

Artigo 14.º
Deveres dos condutores

Constituem deveres dos condutores:

- a) Conduzir os veículos de forma diligente;
- b) Usar de delicadeza, civismo e correção para com o público;
- c) Possuir e afixar a licença emitida.
- d) Afixar a tabela de preços em local bem visível.
- e) Efetuar o controlo sanitário dos animais.
- f) Proceder à limpeza dos locais de paragem e estacionamento.

Artigo 15.º
Higiene

1. Os titulares da autorização de exploração devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos resíduos, quer nos locais de paragem e estacionamento, quer eventualmente, os que possam cair na via pública.
2. No caso dos veículos com tração animal, os dejectos devem ser acondicionados em sacos de plástico devidamente fechados, procedendo-se à sua colocação no contentor de resíduos sólidos urbanos mais próximo.

Artigo 16.º
Tabela de preços

1. A tabela de preços inicial, bem como as alterações subsequentes, carecem de comunicação prévia à Câmara Municipal de Portimão.
2. A tabela de preços, devidamente autenticada pela Câmara Municipal de Portimão, deverá ser afixada no veículo em local visível.

Artigo 17.º
Bilhética

1. Os títulos de transporte devem obedecer às normas legais em vigor.
2. A emissão dos títulos de transporte é da responsabilidade do titular do alvará.

Capítulo V
Fiscalização e Sanções

Artigo 18.º
Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Portimão e às autoridades policiais.

Artigo 19.º
Contra-ordenações

1. São puníveis como contra-ordenação:
 - a) A circulação de veículo sem prévio licenciamento camarário;
 - b) O transporte de mais ocupantes do que o permitido para cada veículo;
 - c) A condução de veículo em violação das condições previstas no artigo 12.º do presente Regulamento;
 - d) A utilização de animais sem prévio controlo sanitário;
 - e) O estacionamento e paragem dos veículos fora dos locais devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
 - f) A falta de limpeza dos locais de paragem e estacionamento pelos titulares da licença;
 - g) A falta de autenticação da tabela de preços;
 - h) A falta de afixação da tabela de preços e da respetiva licença de autorização;
 - i) O incumprimento pelo condutor dos deveres a que está obrigado pelas alíneas a) e b) do artigo 14º;
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 200 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular e de € 400 até € 5000, no caso de pessoa colectiva.
3. As contra-ordenações previstas nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 1000, no caso de pessoa singular e de € 200 até € 2000, no caso de pessoa colectiva.
4. A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação, bem como para designar o instrutor e para aplicar as coimas é do Presidente da Câmara Municipal de Portimão.
5. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Portimão.

Artigo 20.º
Sanção Acessória

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, nomeadamente nos casos de reincidência, poderá a Câmara Municipal determinar a suspensão da autorização pelo período de dois anos, a título de sanção acessória.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º
Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar, o Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 95/2013, de 19 de Julho, o Decreto-Lei 249/2000, de 13 de Setembro, o Regulamento de Taxas em vigor no Município de Portimão, bem como outra legislação aplicável.

Artigo 22.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou dirimidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal de Portimão.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Anexo III

- **Modelo da licença de autorização de exploração de circuitos em transportes de índole e fruição turística, no concelho de Portimão.**

LICENÇA Nº

Nos termos do previsto no artigo ____ do Regulamento para Exploração de Circuitos em Transportes de Indole e Fruição Turística do Município de Portimão, é emitida pela Câmara Municipal de Portimão a licença n.º _____, válida desde ____/____/____ até ____/____/____, :_____, em nome de F_____, portador do (documento de identificação): _____, com o NIF:_____. para autorização da circulação e exploração do percurso/itinerário_____, com o meio de transporte____, com a matrícula _____.

A presente licença foi deferida por despacho de F_____, datado de ____/____/____, proferido no Processo nº _____.

Portimão, dia, mês e ano